



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MARECHAL
DEODORO**

ADMINISTRAÇÃO JOÃO LIMA

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO P/ UNANIMIDADE *em 1º e 2º*
EM 18 / 01 / 97 *discussão*

[Assinatura]
Presidente

Rua Dr. Tavares Bastos s/n - Fone: 263 1365
CEP: 57169-000 - Marechal Deodoro - AL
CGC: 12.200.275/0001-58

APROVADO P/ UNANIMIDADE *em 1º e 2º*
EM 18 / 01 / 97 *discussão*

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003/97/GPMD.

"Dispõe sobre a concessão do Abono
de Família e adota outras providên
cias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - O Abono de Família de que trata a Lei nº 564/92, de 25
de agosto de 1992, será de 2% (dois por cento) sobre o
valor do salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A idade máxima para o dependente será de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suple-
mentar à vigente Lei de Meios, no valor de R\$ 400.000,00
(quatrocentos mil reais), para cobrir despesas com a exe-
cução da presente Lei, conforme os termos da Lei Federal
nº 4320.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e
seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de
1997.

Art. 4º - Revoga-se o que se dispuser em contrário.

Marechal Deodoro, aos 15 de Janeiro de 1997.

[Assinatura]
JOÃO LIMA DA SILVA

Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MARECHAL
DEODORO**

ADMINISTRAÇÃO JOÃO LIMA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Tavares Bastos s/n - Fone: 263 1365

CEP: 57169-000 - Marechal Deodoro - AL

CGC: 12.200.275/0001-58

MENSAGEM Nº 003/97/GPMD.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e seus ilustres pares, submeto à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que trata da Concessão do Abono de Família dos servidores públicos municipais.

É fácil notar que o valor estipulado para o Abono de Família, fixado nos últimos 3 anos em R\$ 0,36 (trinta e seis centavos), representa desconsideração com uma significativa parcela dos servidores públicos municipais.

Agora, com o intuito de aproximar o valor do Abono de Família de um patamar mais justo, apresento a proposta anexa, que acredito que será apreciada e aprovada por Vossa Excelência.

Atenciosamente,

JOÃO LIMA DA SILVA

Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Flávio Rodrigues Teixeira
Presidente da Câmara de Vereadores de Mal. Deodoro.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PARECER Nº 003/97

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal alterando dispositivo de lei municipal, isentando os inativos da contribuição obrigatória em favor do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN. Competência legal. Parecer favorável.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, por seu Presidente, dirige-se a Assessoria Jurídica solicitando o seu pronunciamento sobre a legalidade ou não do Projeto de Lei nº 12, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

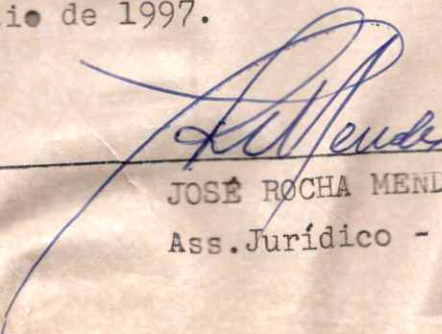
O Projeto sob análise, isenta os inativos da contribuição mensal, obrigatória, de 8% (oito por cento) incidentes sobre seus proventos de aposentadoria.

No caso, não vislumbro qualquer ilegalidade, posto que, a iniciativa está inserida nas prerrogativas da inteira e privativa competência do Prefeito do Município.

Face ao exposto, opino pela legalidade do Projeto de Lei nº 12, em apreciação.

É o parecer, s.m.j.

Assessoria Jurídica da Mesa da Câmara de Marechal Deodoro, em 30 de maio de 1997.


JOSÉ ROCHA MENDES

Ass. Jurídico - OAB/AL 886

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROJETO DE LEI Nº 003/97

"Dispõe sobre a concessão do Abono de Família e adota outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - O Abono de Família de que trata a Lei nº 564/92, de 25 de agosto de 1992, será de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único - A idade máxima para o dependente será de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar à vigente lei de Meios, no valor de R\$. 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para cobrir despesas com a execução da presente Lei, conforme os termos da Lei Federal nº 4320.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º - Revoga-se o que se dispuser em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, em 18 de janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Milton B. Menezes

1º Secretário

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Flávio R. Teixeira

Presidente

Arg. em 1
27/01/97
Jadilson
Chefe de Gabinete

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 18 / 01 / 97

Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Everaldo Pereira Lopes

Nesta Comissão o Projeto de Lei nº 003/97, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO FAMÍLIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo examinado, foi verificado sua Constitucionalidade, assim sendo, sou de parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões, em 18 de janeiro de 1997

E. Lopes
RELATOR

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
MEMBRO

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 18 / 01 / 97

Presidente

Parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador

por Petrucio Soares da Silva

Em mãos para emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 003/97, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO FAMÍLIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fazendo um detalhado exame, verifiquei e comprovei todas anotações plenamente correspondentes a Receita e Despesa. Sendo assim, na da tenho contra o citado Projeto de Lei, sou de parecer favorável esperando a mesma aprovação em Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de janeiro de 1997

por Petrucio Soares da Silva
RELATOR

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
MEMBRO

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 18 / 01 / 97

Presidente

Parecer da Comissão de CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Vereador

Flavio Flaviano Figueiredo

Examinando nesta Comissão o Projeto de Lei nº 003/97, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO DE FAMÍLIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Examinando o mesmo nada tenho contrário, sou de parecer favorável esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de janeiro de 1997

RELATOR

PRESIDENTE

MEMBRO